



## LEI Nº 160/2009.

**EMENTA** : Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Nazaré da Mata passa a ter a composição, estrutura e níveis salariais de que tratam os **anexos I e II**, que integram esta Lei.

**Parágrafo Único** – As denominações, quantidades de vagas, vencimentos, níveis salariais, atribuições dos cargos, condições de trabalho e forma de provimento estão especificados nos anexos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** – Transforma o cargo efetivo de Servente em Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 3ª** – Fica extinto do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nazaré da Mata o cargo de Datilógrafo.

**Art. 4º** – Ficam garantidos todos os direitos e vantagens ulteriores, previstos em Legislação Municipal, aos ocupantes dos cargos efetivos alterados ou modificados por esta Lei.

**Art. 5º** – As funções gratificadas existente no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal, serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos da Câmara Municipal.

**Art. 6º** – A nomeação e exoneração do servidor para ocupar o Cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar obedecerá, em qualquer caso, o critério da indicação do Vereador.



**Parágrafo único** – Cada Vereador com assento à Câmara Municipal indicará o seu Assessor Parlamentar

**Art. 7º** - O Regime Jurídico, a Evolução Funcional, os Direitos, Obrigações e Vantagens aplicáveis aos Servidores da Câmara, são aqueles disciplinados pela Lei Municipal nº 04/91 c/c a Lei Estadual nº 6.123 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), ou outras que venha a substituí-las.

**Art. 8º** - Os servidores da Câmara Municipal terão reajustes, recomposição de perdas e aumentos nos vencimentos por Revisão Anual, de acordo com os índices estabelecidos em Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2009.

**EGRINALDO FLORIANO COUTINHO**  
- PREFEITO -